

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0/2 /2008.

Acrescenta o Inciso VIII, ao art. 18 e altera o § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, altera o Plano de Custeio do PREVISPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII, ao art. 18, da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

VII – outros bens, direitos e ativos na forma autorizada pelo art. 229, da Constituição Federal." (AC)

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - ...

- § 1º 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, referente à parte patronal."
- **Art. 3º** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário, o Município de São Pedro da Aldeia ficará responsável pela realização de aportes adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares ao PREVISPA.
 - § 1º Institui-se que a base de cálculo dos aportes previstos no art. 3º, desta Lei é constituída pelos servidores e seus dependentes na forma abaixo descrita:
 - I. servidores inativos até a publicação desta Lei;
 - II. pensionistas até a publicação desta Lei;
 - III. segurados que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2022;

deso Cobe

2



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- IV. beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos nos incisos anteriores, concedidas a qualquer tempo;
- V. dependentes dos servidores ativos ou inativos, que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2022.
- § 2º Fica estabelecido que o Município de São Pedro da Aldeia é responsável pela realização dos aportes mensais até o 10º dia do mês subsequente.
- § 3º O valor dos aportes a que se refere o art. 3º, desta Lei, deverá ser equivalente à diferença entre o valor da contribuição patronal e a folha mensal de benefícios dos segurados que constituem a Base de Cálculo dos Aportes prevista nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, quando esta folha de benefícios for superior à contribuição patronal.
- § 4º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.
- § 5° Os aportes estabelecidos no art. 3°, desta Lei poderão ser realizados por meio da transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do sistema.
- § 6° O valor dos bens, direitos e ativos a serem transferidos deverá ser devidamente comprovado mediante avaliação técnica especializada e a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema deverá ser demonstrada por meio de nota técnica atuarial específica.
- **Art. 4º** O PREVISPA é o Gestor Único do RPPS do Município de São Pedro da Aldeia, sendo o responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de todos os segurados.
- Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o § 1°, do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 61/2008.

CIENTE

Presidente

| | tura Municipal de São Pedro da Aldeia, |
|---|---|
| do dia <u>18 1 2008</u> | 14 de novembro de 2008. |
| Cláudio V. Olyumbinho dos Santos Presidento A COMISSÃO | PAULO LOBO |
| Do <u>Mstiça e Kedação</u> Em. <u>18</u> 1 11 1 2008 | = Préfeito = APROVADO 2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO |
| Cláudio V. Chambinho dos Santos Presidento | Em, 19 11 12008 |
| APROVADO 1º VOTAÇÃO | 3 Cláudio V. Chambinho dos Santos Presidente |